



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quarta-feira • 24 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2547

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0906/2021** - Mantém e Amplia as Medidas Restritivas para enfrentamento da Segunda Onda de disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, Prorroga Prazos do Decreto Municipal nº 0885/2021 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº 0906/2021

MANTÉM E AMPLIA AS MEDIDAS RESTRITIVAS para enfrentamento da Segunda Onda de disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, PRORROGA PRAZOS do Decreto Municipal nº 0885/2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e com a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando que a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020 e a classificação da Infecção Humana causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no dia 11 de março de 2020, como Pandemia, ainda persiste, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Considerando os Decretos nº 2023, de 16 de fevereiro de 2021, e nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado da Bahia, em razão do eminente colapso nos Sistemas Público e Provado do Estado da Bahia;

Considerando as declarações do Prefeito Municipal de Feira de Santana, nos meios de comunicação, no sentido de se adotar medidas visando evitar o fluxo de pessoas entre aquele Município e o Município de Saubara;

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal continuar a adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia, ainda mais quando se verifica um aumento considerável de novos casos ativos e mortes no Estado da Bahia;

Considerando o atual quadro epidemiológico do Município, de acordo com o **Boletim Epidemiológico de 24 de fevereiro de 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que ainda há no



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Município de Saubara, a disseminação da Pandemia pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, ainda que em menor intensidade, já tendo sido constatado até o presente momento **129 (cento e vinte e nove) casos confirmados**, destes: **113 (cento e treze) casos recuperados; 27 (vinte e sete) casos suspeitos e 12 (doze) casos ativos**, verificando-se ainda, **37 (trinta e sete) casos em monitoramento domiciliar**, por apresentarem sintomas gripais ou que tenham mantido contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, já tendo sido constatados **465 (quatrocentos e sessenta e cinco) casos negativos/descartados** e ocorridos até o presente momento, **04 (quatro) óbitos**;

Considerando por fim, que apesar do acerto das medidas até aqui adotadas pela Administração Municipal, e levando-se em consideração o atual quadro epidemiológico no Município de Saubara, conforme acima descrito, o quadro geral no Mundo, no Brasil e na Bahia, a partir de novembro de 2020, tem demonstrado um aumento significativo de novos casos ativos e de óbitos por Covid-19, com ocupação crítica dos leitos de UTI, necessário se faz a adoção de novas medidas restritivas, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, para enfrentamento da disseminação do contágio em nossa comunidade,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas todas as MEDIDAS de prevenção e controle para Enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 0885/2021, em todo o território do Município de Saubara, **ratificando-se todos os “considerandos” contidos naquele Decreto e nos Decretos Municipais nºs 0774/2020 e 0799/2020**, bem como em sua integralidade **todas as demais determinações que não foram objeto de alterações**, contidas nos Decretos Municipais nºs **0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0719; 0720; 0725; 0727; 0731; 0735; 0737; 0740; 0751; 0754; 0756; 0760; 0761; 0767; 0769; 0771; 0772; 774; 0799/2020 e 0885/2021**.

Art. 2º - O prazo estipulado no Decreto Municipal nº 0885/2021, fica prorrogado para o dia 07 de MARÇO de 2021.

Art. 3º - Fica determinado o controle do acesso ao Município de Saubara, através de VEÍCULOS PARTICULARES DE PASSAGEIROS, BEM COMO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXIS/APLICATIVOS), só devendo ser autorizado mediante apresentação de comprovante de residência ou de desenvolvimento de atividade comercial ou de vínculo no Município, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nºs 0698, de 20 de março de 2020; 0720, de 24 de abril de 2020 e 0760, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo Único - Os passageiros de todo e qualquer veículo, inclusive os que estiverem sendo transportados em Vans e Ônibus Coletivos, que pretendam ter acesso ao Município, além da exigência do uso obrigatório de máscaras, se submeterão ao teste de temperatura a ser realizado pela Equipe de Saúde do Município, na entrada da cidade, para adoção das providências cabíveis, no caso de temperatura superior a 37º (trinta e sete) graus.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 4º - Fica mantida a proibição do acesso ao Município de Ônibus e Vans de Passeio ou de Excursão/Turismo, bem como o desembarque de passageiros dos veículos de que trata este artigo, nos termos do que dispõe o *caput* e o § 1º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 0697/2020, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 0885/2021.

Parágrafo Único – Mantém o disposto do §2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 0885/2021, que **aos DOMINGOS e FERIADOS fica terminantemente PROIBIDO a CIRCULAÇÃO de VANS DO TRANSPORTE ALTERNATIVO em todo o território do Município, sob pena de apreensão do veículo e da cassação da Licença.**

Art. 5º - Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito, responsáveis pela administração das barreiras a serem montadas nos **SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS**, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, das Polícias Militar e Civil e da Polícia Rodoviária Estadual, **deverão fazer cumprir todas as medidas** até aqui determinadas, por todas as pessoas, motorista e passageiros, que estejam no interior de todo e qualquer veículo que seja autorizado a ter acesso ao Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 24 de fevereiro de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal**